



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta art. 30-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS).



SF/20019.33467-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“**Art. 30-A.** Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Parágrafo único. O gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, de cada esfera do governo, definirá a forma de inserção e participação dos profissionais especificados no *caput* deste artigo nas equipes do Programa Estratégia de Saúde da Família, de acordo com as necessidades locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 outorgou ao Estado a obrigação de proporcionar o acesso dos cidadãos a serviços públicos que permitam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde. A saúde é um direito constitucional assegurado a todos, de forma integral.

Para que esses dispositivos constitucionais adquiram plena eficácia é preciso que o Sistema Único de Saúde (SUS), principal

instrumento de realização desses objetivos, seja estruturado com vistas a agregar profissionais de saúde, dos mais diversos ramos do conhecimento.

Dentre esses profissionais, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são de extrema importância.

Os fisioterapeutas estão habilitados para diagnosticar, prevenir e recuperar pacientes com distúrbios funcionais em órgãos e sistemas do corpo humano. Por sua vez, os terapeutas ocupacionais atuam no estudo, na prevenção e no tratamento de pessoas portadoras de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas.

A atuação desses profissionais está alinhada com as diretrizes e políticas de cuidado em saúde, em todos os âmbitos e instâncias, cobrindo diferentes fases na vida dos cidadãos. Eles contribuem com a sua capacidade e conhecimento nas mais diversas equipes e nos mais diversos locais, de forma articulada. Com essas práticas, a recuperação da saúde certamente pode ser acelerada e a qualidade de vida pode melhorar, com benefícios para toda a sociedade, e a ampliação da cobertura das políticas de saúde.

Entendemos que, como parte da política de recursos humanos, no atendimento à saúde da família, a presença desses profissionais deve ser garantida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Por todas essas razões, reconhecendo a importância fundamental desses profissionais, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta, dados os seus méritos inegáveis.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

